



**CONGRESSO NACIONAL**  
Câmara dos Deputados

**EMENDA Nº - CMMMPV 1228/2024**  
(à MPV 1228/2024)

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 11.** Os custos e investimentos em instalações de transmissão decorrentes dos eventos climáticos, considerados como calamidade pública conforme o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, serão excepcionalmente classificados e terão asseguradas os resarcimentos e as receitas associados, considerando os parâmetros regulatórios definidos pela ANEEL.

**§ 1º** Para definição dos resarcimentos e receitas associados, serão considerados todos os valores desembolsados, inclusive aqueles provisoriamente necessários para recomposição do serviço público.

**§ 2º** Até a recomposição das instalações, mesmo que de forma inicial, provisória ou temporária, não serão aplicáveis os descontos de parcela da receita devido à prestação do serviço, à título de indisponibilidade e/ou de redução de capacidade operativa.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Sul foi severamente afetado por eventos climáticos extremos, conforme reconhecido pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024. As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, especialmente as de transmissão, sofreram danos significativos em suas infraestruturas, incluindo torres e subestações, devido às inundações. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 prevê a possibilidade de despesas extraordinárias em situações de calamidade pública, garantindo recursos para a recuperação de infraestruturas críticas. Assim, a emenda proposta está em conformidade com a LDO e busca assegurar que as concessionárias possam recompor o sistema elétrico de forma



\* C D 2 4 3 0 9 0 2 5 2 9 0 0 \* LexEdit

segura e eficiente, sem serem penalizadas por indisponibilidade de serviço ou redução de capacidade operativa devido a circunstâncias além de seu controle.

As chuvas intensas causaram alagamentos e inundações, afetando a infraestrutura de 425 cidades, representando 85% do total de cidades no estado do Rio Grande do Sul, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura crítica, incluindo água, energia, comunicação, transporte, educação e saúde, foi severamente impactada, paralisando serviços essenciais e dificultando a recuperação econômica e social. As concessionárias precisam recompor o sistema elétrico de forma célere e eficiente para garantir a segurança e a confiabilidade, dadas as circunstâncias extremas e a burocracia incompatível com a urgência necessária. A recomposição rápida e segura é essencial para proteger a população dos efeitos da eletricidade em áreas inundadas, evitando acidentes e garantindo o restabelecimento dos serviços públicos.

A LDO 2024 prevê a possibilidade de despesas extraordinárias em situações de calamidade pública, permitindo a alocação de recursos para a recuperação de infraestruturas críticas afetadas. A ANEEL já possui regulamentos que permitem o reconhecimento de investimentos em situações excepcionais, garantindo que as concessionárias sejam devidamente compensadas por seus custos. A energia elétrica é um serviço público essencial, e a rápida recuperação das instalações de transmissão é vital para o bem-estar da população e a retomada da normalidade. A emenda busca garantir um tratamento justo e equitativo para as concessionárias, reconhecendo a excepcionalidade da situação e afastando a penalização por circunstâncias fora de seu controle.

Diante do exposto, solicita-se, portanto, aos nobres Pares que aprovem esta emenda, reconhecendo a necessidade urgente e excepcional de apoiar financeiramente as concessionárias de transmissão de energia elétrica,



garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a segurança da população afetada pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Samuel Viana**  
**(REPUBLICANOS - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243090252900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



\* C D 2 4 3 0 9 0 2 5 2 9 0 0 \*